

ESTATUTO DA CAPAF

**Estatuto aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social -
Secretaria de Previdência Complementar, através da Portaria nº 929, de 31.05.2002,
publicada no Diário Oficial da União nº 106 – Seção 1, de 05.06.2002.**

CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

ESTATUTO

ÍNDICE

<u>TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, DURAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO</u>	2
<u>TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL</u>	3
CAPÍTULO I - DOS PATROCINADORES	3
CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES	4
CAPÍTULO III - DOS ASSISTIDOS	4
<u>TÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS</u>	4
<u>TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</u>	5
CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	5
SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	5
SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	6
CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	8
<u>TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</u>	8
CAPÍTULO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO	9
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
SEÇÃO I - DO PRESIDENTE	16
SEÇÃO II - DOS DIRETORES	17
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL	17
<u>TÍTULO VI - DO PESSOAL</u>	19
<u>TÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO</u>	19
<u>TÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>	20
<u>TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	20

CAPAF

CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

ESTATUTO

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, DURAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º A CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída em 1969 sob a forma de sociedade civil pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, a seguir denominado **Patrocinador**, para atender as seguintes finalidades:

I- instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, acessíveis aos empregados dos **Patrocinadores**, conforme definido neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação em vigor;

II- promover, por intermédio dos planos de benefícios instituídos, administrados e executados pela entidade, o bem estar dos seus **Participantes** e **Assistidos**.

§1º A CAPAF sucede, em sua finalidade, ao órgão criado pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A, em reunião de sua Diretoria realizada em 16 de fevereiro de 1960, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações ao mesmo atribuído.

§2º Os Planos de Benefícios instituídos, administrados e executados pela CAPAF serão individualizados por **Patrocinador** ou grupo de **Patrocinadores**, conforme definidos nos respectivos Regulamentos.

§3º Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido pela CAPAF sem que, em contrapartida, a correspondente fonte integral de custeio seja estabelecida na avaliação atuarial, identificando as responsabilidades dos **Patrocinadores** e dos **Participantes**, bem como dos **Assistidos** quando for o caso.

Art. 2º A CAPAF reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios, pela lei civil, pela legislação do Regime Geral de Previdência Social no que lhe for

aplicável, e, em especial, pela legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e por demais normas pertinentes.

Art. 3º O prazo de duração da **CAPAF** é indeterminado.

Parágrafo único. A **CAPAF** não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

Art. 4º A natureza da **CAPAF** não poderá ser alterada e nem suprimida a finalidade prevista no art. 1º deste Estatuto.

Art. 5º A **CAPAF** tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter representações em todo o território nacional.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º São membros da **CAPAF** em relação aos seus Planos de Benefícios:

- I- **Patrocinadores;**
- II- **Participantes;** e
- III- **Assistidos.**

Parágrafo único. A inscrição no Plano de Benefícios como **Participante**, ou como **Assistido** deste, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ele assegurada.

CAPÍTULO I DOS PATROCINADORES

Art. 7º São **Patrocinadores** da **CAPAF**, com o objetivo de instituir ou manter Plano de Benefícios Previdenciários para os seus empregados, além do **Patrocinador** mencionado no art. 1º deste Estatuto, a própria **CAPAF**, bem assim as pessoas jurídicas que vierem a celebrar o Convênio de Adesão previsto no §1º deste artigo.

§1º A formalização da condição de **Patrocinador** de um Plano de Benefícios dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o **Patrocinador** e a **CAPAF**, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, com prévia autorização do órgão público competente.

§2º Em qualquer caso de inscrição de novos **Patrocinadores**, serão observados os princípios estabelecidos na legislação vigente e procedidas as necessárias alterações neste Estatuto, especialmente no que concerne aos seus órgãos estatutários.

§3º Os custos decorrentes dos estudos jurídicos e atuariais, para admissão ou retirada de **Patrocinador**, deverão ser assumidos pela pessoa jurídica interessada.

§4º A adesão da **CAPAF** como **Patrocinador** é formalizada por termo próprio de acordo com as normas legais.

§5º Na hipótese de retirada de qualquer **Patrocinador** serão observadas as normas estabelecidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 8º São **Participantes** as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios da **CAPAF** a elas aplicáveis, e que permaneçam a estes filiados, nos termos dos Regulamentos dos respectivos Planos.

CAPÍTULO III DOS ASSISTIDOS

Art. 9º São **Assistidos** os participantes ou seus beneficiários, reconhecidos como tais pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios a eles aplicáveis, em gozo de benefício pela **CAPAF**.

TÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão tipos, normas e condições de procedimentos para concessões de Benefícios, bem como disposições sobre os respectivos custeios, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os Planos de Benefícios da **CAPAF** terão denominação própria que os identifique e deverão atender a padrões mínimos fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O Patrimônio da **CAPAF** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, e constituído de:

- I-** dotação inicial dos **Patrocinadores**, quando for o caso, calculadas atuarialmente;
- II-** contribuições mensais dos **Patrocinadores** e dos **Participantes**, estabelecidas nos Planos de Custeio dos respectivos Planos de Benefícios;
- III-** contribuições mensais dos **Assistidos**, quando estabelecidas nos Planos de Custeio dos respectivos Planos de Benefícios;
- IV-** Jóia do **Participante**, quando prevista no Plano de Benefícios, fixada atuarialmente;
- V-** bens móveis e imóveis;
- VI-** receitas de aplicações do Patrimônio;
- VII-** doações, legados, auxílios e contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII-** receitas diversas não previstas nos incisos precedentes.

Art. 12. Para garantia das obrigações de cada um dos seus Planos de Benefícios, a **CAPAF** constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelo órgão público competente e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente.

§1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.

§2º Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§3º O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos de cada Plano de Benefícios, em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.

§4º A despesa administrativa da **CAPAF** será custeada pelos **Patrocinadores, Participantes e Assistidos**, conforme dispuserem os Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio, observados os limites estabelecidos nas normas legais vigentes.

Art. 13. Os Planos de Custeio a que se referem os incisos II e III do art. 11 e o §3º do art. 12 deste Estatuto serão apresentados, anualmente, pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Parágrafo único. Os resultados das Avaliações Atuariais, com os seus correspondentes pareceres atuariais e Planos de Custeio, serão submetidos aos **Patrocinadores** respectivos, para anuência, após as aprovações pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 14. A **CAPAF** aplicará seu Patrimônio de acordo com as normas legais e regulamentares do poder público e as diretrizes traçadas pelo seu Conselho Deliberativo, de modo a serem observados os princípios de segurança, solvência, liquidez e rentabilidade compatível com os imperativos técnicos estabelecidos nas políticas de investimentos de cada Plano de Benefícios.

§1º O Plano de Aplicação do Patrimônio, que define a política de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios da **CAPAF**, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas, será elaborado e submetido pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, para aprovação, observados os prazos estabelecidos no Regimento Interno do próprio Conselho.

§2º Os bens imóveis da **CAPAF** só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva e com a autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o Plano de Aplicação do Patrimônio.

§3º O Plano de Aplicação do Patrimônio poderá prever a concessão de Empréstimos a **Participantes e Assistidos**, nos termos da legislação em vigor.

Art.15. Qualquer negócio a prazo entre a **CAPAF** e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive **Participantes** e **Assistidos** da **CAPAF**, pela qual esta se torne credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia contratual do recolhimento à **CAPAF** da atualização monetária por índice permitido pela legislação em vigor, da necessária remuneração do capital e da taxa de administração para cobertura dos serviços adicionais decorrentes do negócio.

§1º A remuneração do capital será estipulada de acordo com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio.

§2º A taxa de administração será fixada, para cada caso, com base na avaliação das despesas administrativas e outras que, em decorrência do negócio, venham a onerar a **CAPAF**.

Art. 16. Excetuados os negócios com os próprios **Patrocinadores**, bem como os que resultarem da condição de **Participantes** e **Assistidos**, a **CAPAF** não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:

I - com Diretores e Conselheiros da própria **CAPAF**, bem como com os seus empregados, respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau;

II- com Diretores e Conselheiros dos **Patrocinadores**, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau;

III- com empresas ou instituições em que figure qualquer pessoa indicada nos incisos anteriores, como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.

Art.17. Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos desta Seção, sujeitando seus autores às sanções estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 18. O exercício financeiro da **CAPAF** coincidirá com o ano civil.

Art.19. Anualmente, a Diretoria-Executiva da **CAPAF** elaborará o Orçamento Geral para o ano seguinte, submetendo-o ao Conselho Deliberativo, para aprovação, observando os prazos estabelecidos no Regimento Interno do próprio Conselho.

§1º Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

§2º Ao final de cada exercício, a Diretoria-Executiva da **CAPAF** submeterá ao Conselho Deliberativo, para aprovação, as alterações ocorridas na execução do Orçamento Geral.

Art 20. A **CAPAF** deverá manter a contabilidade atualizada e elaborar Balancetes ao final de cada mês e Balanço Patrimonial anual, encaminhando-os aos órgãos competentes de fiscalização e acompanhamento, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo dos Fluxos Financeiros, instruídos com os pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre eles deverá se manifestar em tempo hábil, para encaminhamento ao órgão público competente.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. São responsáveis pela administração e fiscalização da **CAPAF** os seguintes órgãos:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Diretoria-Executiva;e
- III- Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos órgãos referidos nos incisos I a III deste artigo não serão, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CAPAF** em virtude de ato regular de gestão ou fiscalização arcando, no entanto, com a responsabilidade de ordem administrativa, civil e penal, pela violação das normas estatutárias, regulamentares e da legislação vigente.

§2º O exercício do cargo de membro dos órgãos referidos nos incisos I e III deste artigo será remunerado com base em sua participação efetiva na reunião do Conselho respectivo, em valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração média mensal dos Diretores da **CAPAF**, observado o limite máximo de uma reunião mensal remunerada e que o pagamento será exclusivo àquele que detiver o direito de voto quando do comparecimento do titular e suplente;

§3º Os Diretores e os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão, solidariamente com a **CAPAF**, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de

Benefícios, de leis, normas e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

§4º Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas, nelas registradas as ocorrências e, desde que requerida, a transcrição dos votos expressamente manifestadas por Conselheiro ou Diretor, as quais registrarão, também, os termos de posse dos respectivos integrantes.

§5º Os membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da **CAPAF** permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

§6º No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse respectiva, a **CAPAF** informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria-Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios da **CAPAF**, conforme definido no §1º do art. 34 deste Estatuto.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **CAPAF**, cabendo-lhe, principalmente, fixar as diretrizes e normas da política de benefícios previdenciários, econômico-financeira e administrativa.

Art. 23. O Conselho Deliberativo é constituído de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo:

I - 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, estes últimos em ordem numérica de suplência, escolhidos e designados pelo **Patrocinador** BASA;

II- 2 (dois) membros efetivos, alternando-se o mandato com 1 (um) membro efetivo, e 2 (dois) membros suplentes, estes últimos em ordem numérica de suplência, eleitos pelos **Participantes**, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III- 1 (um) membro efetivo, alternando-se o mandato com 2 (dois) membros efetivos, e 2 (dois) membros suplentes, estes últimos em ordem numérica de suplência, eleitos pelos **Assistidos** conforme Regulamento Eleitoral.

§1º São requisitos para ocupação de cargo de membro do Conselho Deliberativo:

a) ser **Participante ou Assistido** com, no mínimo, 3 (três) anos de contribuição à **CAPAF**, em pleno gozo de seus direitos, residente e domiciliado em Belém-Pará, para os membros representantes dos **Participantes e Assistidos**;

b) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;

c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;

e) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§2º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto eventual, que será o Vice-Presidente, serão escolhidos pelos membros designados pelo **Patrocinador BASA**, dentre eles, na primeira reunião após início do mandato deste grupo.

§3º O Presidente do Conselho escolherá, dentre os Conselheiros, o Secretário do Conselho.

§4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com intervalo de 2 (dois) anos entre o início dos mandatos dos membros designados, conforme inciso I, e o início dos membros eleitos, conforme incisos II e III deste artigo, e permitido o exercício consecutivo por apenas dois mandatos.

§5º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo de mandato, no caso de renúncia ou vacância do cargo.

Art. 24. O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato por renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.

§1º A instauração de processo administrativo, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, implicará o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.

§2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da **CAPAF**.

§3º Os membros designados pelo **Patrocinador**, nos termos do inciso I do art. 23, que perderem a condição de empregados deste, ou dele se afastarem por interesse particular, poderão perder o mandato de membros do Conselho Deliberativo se não mais representarem o **Patrocinador**, a critério deste.

Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou quando solicitado por metade de seus membros ou pela Diretoria-Executiva.

§1º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, observados o disposto no §2º deste artigo e os termos do Regimento Interno do Conselho, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§2º As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com o mesmo quorum, após 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para reunião em primeira convocação; e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo metade de seus membros, após três dias úteis da data prevista para a reunião em segunda convocação.

§3º Os membros da Diretoria-Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mediante convocação ou autorização deste, porém sem direito a voto.

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

I- alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, a serem submetidas posteriormente à aprovação dos **Patrocinadores** e do órgão público competente;

II- criação de novos planos de benefícios;

III- Planos de Custeio, a serem submetidos posteriormente aos **Patrocinadores**;

IV- Planos de Aplicação do Patrimônio;

V- Orçamento Geral, as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;

VI- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados de Exercício e Demonstrativo de Fluxos Financeiros, acompanhados dos pareceres do Atuário e da Auditoria Independente, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;

VII- admissão e retirada de **Patrocinador**, sujeitas à aprovação do órgão público competente;

VIII- aquisição e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como edificação em terrenos de propriedade da **CAPAF**;

IX- aceitação de doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;

X- aceitação de dação em pagamento;

XI- autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

XII- contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;

XIII- exoneração ou afastamento de membro do Conselho Deliberativo, nos termos previstos no art. 24 deste Estatuto;

XIV- Regimento Interno do Conselho, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV- regulamentos de pessoal da **CAPAF**, seu Plano de Cargos e Salários, bem como as respectivas tabelas de remuneração;

XVI- criação e extinção de representações em todo o território nacional, propostas pela Diretoria-Executiva;

XVII- Regulamento Eleitoral para eleição de membros do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XVIII- recursos interpostos contra atos dos Diretores ou da Diretoria-Executiva, observado o disposto no inciso V do art. 32 deste Estatuto;

XIX- forma e valor da remuneração da Diretoria-Executiva, limitada à remuneração média mensal da Diretoria do Patrocinador BASA, bem como outras vantagens a ela concedidas;

XX- casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observadas as disposições legais vigentes.

§1º A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente da **CAPAF**, de sua Diretoria-Executiva, de qualquer membro do próprio Conselho ou do Conselho Fiscal.

§2º As proposições ao Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas, no que couber, pela Diretoria-Executiva.

§3º O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a empresas especializadas, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 27. Além das atribuições previstas no art. 26, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo nomear e exonerar os membros da Diretoria-Executiva da **CAPAF**.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio das atas concernentes às respectivas reuniões.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração geral da **CAPAF** a quem compete cumprir e fazer cumprir as normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes e políticas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 29. A Diretoria-Executiva é constituída de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

- I** - Presidente;
- II**- Diretor de Benefícios; e
- III** - Diretor Financeiro-Administrativo.

§1º São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria-Executiva:

a) possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

b) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração, mercado financeiro, estratégias de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoal ou gestão de benefícios;

c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais.

§2º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§3º Os membros da Diretoria-Executiva são destituíveis "ad nutum" pelo Conselho Deliberativo.

§4º A partir da nomeação e, anualmente, durante todo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva encaminharão ao Conselho Deliberativo cópia da declaração de ajuste anual das suas rendas e bens, apresentada à Receita Federal, no prazo previsto em norma desse Conselho, documentação que receberá tratamento sigiloso.

§5º Na ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Presidente, e na hipótese de afastamento definitivo, o Presidente, ou o seu substituto se for o caso, comunicará o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular.

§6º O Presidente ou o Diretor nomeado em substituição receberá mandato pelo restante do prazo do substituído.

§7º É vedado aos membros da Diretoria-Executiva:

a) exercer simultaneamente atividade no **Patrocinador**;

b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da **CAPAF**;

c) prestar serviços, concomitantemente, para instituições do sistema financeiro.

Art. 30. A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos outros Diretores.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, em reunião com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 31. Compete à Diretoria-Executiva propor ao Conselho Deliberativo:

- I** - alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II** - criação de novos planos de benefícios;
- III**- Planos de Custeio e de Aplicação do Patrimônio;
- IV**- Orçamento Geral, diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;
- V**- Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo de Fluxos Financeiros, acompanhados dos pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal;
- VI** - admissão e retirada de **Patrocinadores**;
- VII**- aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VIII**- aceitação de doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;
- IX**- aceitação de dação em pagamento;
- X**- contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante;
- XI**- Regulamento Eleitoral para eleições de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos **Participantes** e **Assistidos**;
- XII** – o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, os regulamentos do pessoal da **CAPAF**, o seu Plano de Cargos e Salários, bem como as tabelas de remuneração;
- XIII** - criação e extinção de representações em todo o território nacional.

Art 32. Compete, ainda, à Diretoria-Executiva:

- I-** aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da **CAPAF**;
- II-** aprovar a contratação de pessoal e a designação dos ocupantes das funções comissionadas da **CAPAF**;
- III-** aprovar a designação de procuradores, prepostos ou delegados da **CAPAF**;
- IV-** autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as diretrizes do Plano de Aplicação do Patrimônio;
- V-** decidir sobre recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, que tenham como objeto relações trabalhistas entre a **CAPAF** e seus empregados;
- VI-** orientar e acompanhar a execução das atividades técnico-administrativas, baixando os atos necessários.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 33. Compete ao Presidente, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares:

- I-** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria-Executiva;
- II-** representar a **CAPAF** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados com poderes negociais e judiciais, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato;
- III-** representar a **CAPAF** em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar os valores da **CAPAF** juntamente com outro Diretor, podendo tais faculdades serem outorgadas, por mandato, mediante aprovação da Diretoria-Executiva a outros Diretores, procuradores ou empregados da **CAPAF**;
- IV-** designar, dentre os Diretores da **CAPAF**, o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- V-** admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como designar os ocupantes das funções comissionadas dos órgãos técnicos e administrativos e os representantes da **CAPAF**, ouvida a Diretoria-Executiva;

VI- supervisionar e fiscalizar a administração da **CAPAF**, zelando pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e das decisões do Conselho Deliberativo;

VII- praticar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, e em consonância com este Estatuto e a legislação em vigor, outros atos de gestão não especificados nos incisos precedentes.

SEÇÃO II DOS DIRETORES

Art. 34. Os Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão voto pessoal, serão gestores nas respectivas áreas, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades inerentes aos seus cargos.

§1º O Diretor Financeiro-Administrativo será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios da **CAPAF**, nos termos da legislação em vigor.

§2º Compete, também, aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos mencionados no inciso III do art. 33 deste Estatuto.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da **CAPAF** cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeiro.

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros efetivos, e de 6 (seis) suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo:

I- 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, estes últimos em ordem numérica de suplência, designados pelo **Patrocinador** BASA;

II- 1 (um) membro efetivo e 2 (dois) suplentes, estes em ordem numérica de suplência, eleitos pelos **Participantes**, conforme Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III- 1 (um) membro efetivo e 2 (dois) suplentes, estes últimos em ordem numérica de suplência, eleitos pelos **Assistidos**, conforme Regulamento Eleitoral.

§1º São requisitos para a ocupação de cargo de membro do Conselho Fiscal:

a) ser **Participante** ou **Assistido** com, no mínimo, 3 (três) anos de contribuição à **CAPAF**, em pleno gozo de seus direitos, residente e domiciliado em Belém-Pará, para os membros representantes dos **Participantes** e **Assistidos**;

b) ser Contador, Auditor, Economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;

c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;

e) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal, bem como o seu substituto eventual, que será o Vice-Presidente, serão escolhidos pelos membros eleitos do próprio Conselho, e dentre eles, na primeira reunião após o início do mandato deste grupo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, observado o intervalo de 2 (dois) anos entre o início dos mandatos dos conselheiros designados e o dos eleitos, vedado o exercício para mandato subsequente.

§4º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo de mandato, no caso de renúncia ou vacância do cargo.

§5º Os membros do Conselho Fiscal designados na forma do inciso I deste artigo são destituíveis "ad nutum" pelo **Patrocinador** BASA.

Art.37. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria de seus membros uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º O Conselho Fiscal deliberará com a maioria de votos, nos termos do Regimento Interno do Conselho, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§2º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivos justificados e aceitos pelo próprio Conselho.

Art.38. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar e aprovar os Balancetes da **CAPAF**;

II- emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial anual e demais demonstrações contábeis e atos da Diretoria-Executiva;

III- examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **CAPAF**;

IV- apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações realizadas no exercício, sugerindo, quando for o caso, medidas saneadoras;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

TÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 39. Os empregados da **CAPAF** estão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da **CAPAF** serão objeto de regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 40. A **CAPAF** deverá entregar a cada **Participante**, por ocasião de sua inscrição, cópia deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios a ele aplicável e Certificado de Inscrição, juntamente com Material Explicativo que descreva em linguagem simples e precisa, as características do Plano de Benefícios.

Parágrafo único. As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão ser entregues, também, aos **Participantes** e **Assistidos**, pela **CAPAF**.

Art. 41. A **CAPAF** divulgará aos **Participantes** e **Assistidos** o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo dos Fluxos Financeiros, acompanhados dos pareceres do

Atuário, dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como os demais demonstrativos estabelecidos nas normas legais vigentes.

Parágrafo único. As tabelas relativas às taxas de contribuições para os Planos de Benefícios da **CAPAF** serão entregues aos **Participantes** dos respectivos Planos, e se for o caso aos **Assistidos**, sempre que eventos determinantes de alterações nos Planos de Custeio assim o exigirem.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42. Caberá interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência formal da decisão, com efeito suspensivo sempre que houver indícios de risco imediato de conseqüências graves para a **CAPAF**, seus **Patrocinadores**, para os **Participantes** ou **Assistidos**:

- I- para a Diretoria-Executiva, contra atos dos prepostos ou empregados;

- II- para o Conselho Deliberativo, contra atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da **CAPAF**.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Este Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação dos **Patrocinadores** e aprovação do órgão público competente.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o "caput" deste artigo não poderão contrariar os seguintes princípios:

- I - contrariar a finalidade referida no art. 1º deste Estatuto; e

- II- reduzir benefícios iniciados e prejudicar direitos adquiridos.

Art. 44. As disposições dos artigos 23 e 36 entrarão em vigor em 15/07/2002 para atendimento das novas periodicidades e composição dos órgãos estatutários da **CAPAF**, considerando-se as excepcionalidades previstas nos incisos deste artigo:

- I- em relação ao Conselho Deliberativo:

- os membros a serem designados pelo BASA, na forma do inciso I do art. 23, terão duração de mandato excepcional de 2 (dois) anos;
- no primeiro mandato após a aprovação deste Estatuto, a representatividade dos **Participantes e Assistidos** será feita por 1 (um) e 2 (dois) membros, respectivamente;

II- em relação ao Conselho Fiscal:

- os membros a serem designados pelo BASA, na forma do inciso I do art. 36, terão duração de mandato excepcional de 2 (dois) anos.

Art. 45. As disposições do art. 29 entram em vigor em 30/05/2002, considerando-se que os mandatos dos membros da Diretoria-Executiva, cujo término era previsto para 31/12/2001, foram prorrogados até 30/04/2002.

Art. 46. Para atendimento à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, durante o período 30/05/2002 até a data prevista no “caput” do art. 44 deste Estatuto, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I- em relação aos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- excepcionalmente, os atuais membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com mandatos até 15/07/02, não observam a separação entre representantes dos **Participantes e Assistidos**;

II- em relação ao Conselho Fiscal:

- o BASA indicará, para um mandato tampão de 30/05/02 a 15/07/02, um membro efetivo;
- os mandatos iniciados em maio de 1998, com término previsto para 18/05/01, sofreram prorrogação até a data de 15/07/02;

III- em relação à Diretoria Executiva:

- o BASA indicará, para um mandato tampão de 01/05/02 a 29/05/02, o Presidente e o Diretor Financeiro-Administrativo;
- o Conselho Deliberativo indicará, para um mandato tampão de 01/05/02 a 29/05/02, o Diretor de Benefícios.

Art. 47. Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo órgão público competente, revogando-se as disposições do Estatuto vigente desde 14.08.1981 e as disposições em contrário, prescritas no Regulamento do Plano Básico de Benefícios também vigentes desde a mencionada data.

